

DIÁRIO DA REPÚBLICA

ÓRGÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE ANGOLA

Preço deste número - Kz: 220,00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncio e assinaturas do «Diário da República», deve ser dirigida à Imprensa Nacional - E.P., em Luanda, Rua Henrique de Carvalho n.º 2, Cidade Alta, Caixa Postal 1306, www.imprensanacional.gov.ao - End. teleg.: «Imprensa».

	ASSINATURA
	Ano
As três séries	Kz: 470 615.00
A 1.ª série	Kz: 277 900.00
A 2.ª série	Kz: 145 500.00
A 3.ª série	Kz: 115 470.00

O preço de cada linha publicada nos Diários da República 1.ª e 2.ª série é de Kz: 75.00 e para a 3.ª série Kz: 95.00, acrescido do respectivo imposto do selo, dependendo a publicação da 3.ª série de depósito prévio a efectuar na tesouraria da Imprensa Nacional - E. P.

IMPRENSA NACIONAL - E.P.

Rua Henrique de Carvalho n.º 2 e-mail: imprensanacional@imprensanacional.gov.ao Caixa Postal N.º 1306

CIRCULAR

Excelentíssimos Senhores,

Temos a honra de convidá-los a visitar a página da *internet* no *site* www.imprensanacional.gov.ao, onde poderá *online* ter acesso, entre outras informações, aos sumários dos conteúdos do *Diário da República* nas três Séries.

Havendo necessidade de se evitarem os inconvenientes que resultam para os nossos serviços do facto de as respectivas assinaturas no *Diário da República* não serem feitas com a devida oportunidade;

Para que não haja interrupção no fornecimento do *Diário da República* aos estimados clientes, temos a honra de informá-los que até 15 de Dezembro de 2014 estarão abertas as respectivas assinaturas para o ano 2015, pelo que deverão providenciar a regularização dos seus pagamentos junto dos nossos serviços.

1. Enquanto não for ajustada a nova tabela de preços a cobrar pelas assinaturas para o fornecimento do *Diário da República* para o ano de 2015, passam, a título provisório, a ser cobrados os preços em vigor, acrescidos do Imposto de Consumo de 2% (dois porcento):

As 3 séries	Kz: 470 615,00
1.ª série	Kz: 277 900,00
2.ª série	Kz: 145 500,00
3.ª série	Kz: 115 470,00

2. Tão logo seja publicado o preço definitivo os assinantes terão o prazo de 45 (quarenta e cinco) dias para liquidar a diferença apurada, visando assegurar a continuidade do fornecimento durante o período em referência.

- 3. As assinaturas serão feitas apenas em regime anual.
- 4. Aos preços mencionados no n.º 1 acrescer-se-á um valor adicional para portes de correio por via normal das três séries, para todo o ano, no valor de Kz: 95.975,00 que poderá sofrer eventuais alterações em função da flutuação das taxas a praticar pela Empresa Nacional de Correios de Angola E.P. no ano de 2015.
- 5. Os clientes que optarem pela recepção dos *Diários da República* através do correio deverão indicar o seu endereço completo, incluindo a Caixa Postal, a fim de se evitarem atrasos na sua entrega, devolução ou extravio.

Observações:

- a) Estes preços poderão ser alterados se houver uma desvalorização da moeda nacional, numa proporção superior à base que determinou o seu cálculo ou outros factores que afectem consideravelmente a nossa estrutura de custos;
- b) As assinaturas que forem feitas depois de 15 de Dezembro de 2014 sofrerão um acréscimo aos preços em vigor de uma taxa correspondente a 15%.

SUMÁRIO

Presidente da República

Decreto Presidencial n.º 294/14:

Aprova a abertura de crédito adicional suplementar no montante de Kz: 92.751.669,07 para o pagamento das Despesas relacionadas com o funcionamento da Unidade Orçamental.

Decreto Presidencial n.º 295/14:

Aprova a abertura de crédito adicional suplementar no montante de Kz: 5.436.855,00 para o pagamento das Despesas de Funcionamento da Unidade Orçamental do Instituto Superior de Relações Internacionais.

ARTIGO 1.°

(Aprovação da Abertura de Crédito Adicional Suplementar)

É aprovada a abertura de crédito adicional suplementar no montante de Kz: 5.436.855,00 (cinco milhões, quatrocentos e trinta e seis mil, oitocentos e cinquenta e cinco Kwanzas) para o pagamento das Despesas de Funcionamento da Unidade Orçamental do Instituto Superior de Relações Internacionais.

ARTIGO 2.° (Inscrição da Dotação Orçamental)

O crédito suplementar adicional aberto nos termos do artigo 1.º é afecto à Unidade Orçamental do Instituto Superior de Relações Internacionais.

ARTIGO 3.° (Dúvidas e omissões)

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Diploma são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.° (Entrada em vigor)

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Outubro de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Decreto Presidencial n.º 296/14

Havendo necessidade de se dinamizar as actividades do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola, abreviadamente designado BDA, por forma a alcançar os objectivos sócio-económicos superiormente determinados pelo Titular do Poder Executivo;

Considerando a necessidade de se dotar de um Conselho de Administração dinâmico e empreendedor;

O Presidente da República decreta, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 1 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, conjugados com o n.º 3 do artigo 18.º do Decreto Presidencial n.º 241/14, de 8 de Setembro, que aprova a alteração ao Estatuto Orgânico do Banco de Desenvolvimento de Angola, o seguinte:

ARTIGO 1.°

São nomeados, para um mandato de 5 (cinco) anos, os membros do Conselho de Administração do Banco de Desenvolvimento de Angola, as seguintes entidades:

- a) Manuel Neto da Costa Presidente;
- b) Valter Rui Dias de Barros Administrador Executivo;
- c) Manuel Piedade dos Santos Júnior Administrador Executivo;
- d) Daniel Domingos António Administrador Executivo;
- e) Ana Maria de Campos Administradora Executiva;
- f) Amândio Cardoso Reis Esteves Administrador Não Executivo;
- g) Constantino Manuel dos Santos Administrador Não Executivo;
- h) Adérito Delmiro Correia Administrador Não Executivo.

ARTIGO 2.º

É revogada toda a legislação que contrarie o disposto no presente Diploma, nomeadamente o Decreto Presidencial n.º 183/13, de 7 de Novembro e o Decreto Presidencial n.º 11/12, de 24 de Janeiro.

ARTIGO 3.°

As dúvidas e omissões resultantes da interpretação e aplicação do presente Decreto Presidencial são resolvidas pelo Presidente da República.

ARTIGO 4.°

O presente Diploma entra em vigor na data da sua publicação. Publique-se.

Luanda, aos 16 de Outubro de 2014.

O Presidente da República, José Eduardo dos Santos.

Despacho Presidencial n.º 215/14 de 23 de Outubro

Considerando que no âmbito do Programa de Degradação Ambiental, urge a necessidade de se realizar obras para o desassoreamento do Rio Malanje na Província de Malanje, com o objectivo de restabelecer as condições de escoamento adequado do rio na zona urbana da cidade e desenvolver um perfil de equilíbrio do troço do mesmo, para se manter estável ao longo dos anos e melhorar as condições de vida da população e, consequentemente, a conservação do ecossistema fluvial e a preservação da saúde pública e segurança das comunidades;

Convindo proceder à abertura e realização de um concurso público para a Realização de Obras para o Desassoreamento do Rio Malanje na Província de Malanje, delegando competência à Unidade Técnica de Negociação, para aprovação das peças do procedimento e condução do mesmo;

Atendendo que o referido projecto está inscrito no PIP 2014, sob o Código URB. 1.016.2014.0383 «Desassoreamento do Rio Malanje» e o valor contratual estimado para a implementação do mesmo está abrangido pelo estipulado no artigo 34.°, conjugado com a alínea a) do n.° 1 do Anexo II, da Lei n.° 20/10, de 7 de Setembro;

- O Presidente da República determina, nos termos da alínea d) do artigo 120.º e do n.º 5 do artigo 125.º, ambos da Constituição da República de Angola, o seguinte:
- 1.º É autorizada a abertura do Concurso Público e aprovado o programa de procedimentos do concurso para o desassoreamento do Rio Malanje na Província de Malanje.
- 2.º É criada a Comissão de Avaliação do concurso para a realização de Obras para o Desassoreamento do Rio Malanje na Província de Malanje, integrada pelas seguintes entidades:
 - a) Altair Silva Presidente da Comissão:
 - b) Albertino Santana Membro efectivo;
 - c) Rui Ramos Membro efectivo;
 - d) Rui Marques Membro efectivo;
 - e) João Correia Membro efectivo;
 - f) Arq. João Correia Membro efectivo;
 - g) Osvaldo Naval Membro suplente;
 - h) Octaviano Sebastião Membro suplente.